



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2022

2.872

Nº 1420

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - LEIS (3104) DECRETOS (6749)	2
SECRETARIA DE FINANÇAS - DIRETORIA DE TRIBUTOS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS	10
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	11
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DESPACHO DA SECRETÁRIA	12
SECRETARIA DE CULTURA - ATA CMPCSI	13
SECRETARIA DE CULTURA - ATA COMUNI	15



LEIS

LEI Nº 3.104 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

"Institui no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos Servidores aposentados, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, objetivando o equilíbrio das contas públicas, melhor alocação dos recursos humanos e a modernização da Administração.

§ 1º. O programa instituído por esta Lei tem caráter permanente e facultativo, e compreende um conjunto de incentivos para o desligamento dos Servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 2º. O Servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, instituído por esta Lei renunciará à sua estabilidade e fará jus à percepção de todas as verbas rescisórias de caráter trabalhista, referentes à dispensa sem justa causa;

§ 3º. Por se tratar de adesão a Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não se inclui no pagamento das verbas rescisórias, os valores referentes ao aviso prévio.

Art. 2º. A Administração Municipal executará o Programa de Desligamento Voluntário - PDV mediante aceitação de pedidos de adesão, na forma desta Lei.

Art. 3º. O interessado em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá preencher o Termo de Adesão - Anexo Único da presente Lei e protocolar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Santa Isabel, que o remeterá ao responsável pela Secretaria de sua lotação, não gerando, a adesão, qualquer direito subjetivo ao Servidor.

§ 1º. O responsável da área de lotação do Servidor emitirá parecer favorável ou desfavorável, devidamente fundamentado, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, remetendo-o ao Secretário de Governo e Administração para instruir o processo com as informações da área de Recursos Humanos, incluindo os cálculos das verbas devidas, requerendo inclusive, o impacto orçamentário/financeiro, após, promoverá a sua remessa para apreciação e decisão do Prefeito Municipal;

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, prorrogáveis justificadamente, uma única vez, por mais 15(quinze) dias corridos, o Departamento de Recursos Humanos dará ciência da decisão do Chefe do Poder Executivo ao interessado, da qual não caberá recurso administrativo.

Art. 4º. O Servidor que protocolar o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá aguardar a decisão e a publicação da exoneração, se deferida, em efetivo exercício.



Parágrafo único. O protocolo do pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV é irrevogável e irretratável.

Art. 5º. Poderá aderir ao Programa previsto nesta Lei, o Servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, contratado pelo regime celetista sendo:

I - Aposentado antes da publicação da EC 103/2019;

II - Que adquiriu a estabilidade em decorrência do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III - Que esteja no máximo, a 12 meses da aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal;

IV - Que não se encontrar em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

V - Que não tenha sido condenado à perda do cargo efetivo ou emprego público por decisão judicial transitado em julgado;

VI - Que esteja afastado com prejuízo de vencimentos; e,

VII - Que esteja em estágio probatório, ou tenha adquirido a estabilidade.

Art. 6º. Não poderá participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, o Servidor nas seguintes situações:

I - Aposentado após a publicação da EC 103/2019;

II - Aposentado sob o regimento de lei que tratou da aposentadoria como hipótese de vacância;

III - Contratado por prazo determinado;

IV - Ocupante de cargo em comissão;

V - Exonerado ou dispensado por iniciativa da Administração decorrente de decisão em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VI - Que houver requerido exoneração antes da vigência desta Lei;

VII - Que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

VIII - Que estiver a menos de 12 meses da aposentadoria compulsória;

IX - Que esteja afastado em razão de auxílio doença ou acidente de trabalho.

Art. 7º. Para o deferimento do pedido serão observadas:

I - As razões de interesse público;

II - A garantia de que a execução das atividades e dos serviços essenciais não será afetada, declarada expressamente pelo Secretário de cada área nas razões do seu parecer, nos termos do § 1º do art. 3º desta Lei;

III - Existência de recurso orçamentário/financeiro suficientes à indenização.

Parágrafo único: O Servidor que tiver seu pedido indeferido poderá pleitear novas adesões, desde que observado o interstício de 12 (doze) meses da data do protocolo em que se deu o último indeferimento.

Art. 8º. O pagamento das verbas rescisórias a que o Servidor fizer jus será realizado em 24(vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a parcela.

Parágrafo único: Havendo saldo do valor mínimo previsto no caput deste artigo, poderá a administração optar pela distribuição do valor remanescente nas parcelas, ou efetuar o pagamento da última parcela em valor inferior.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Art. 9º. O desligamento do Servidor dos quadros permanentes da Prefeitura do Município de Santa Isabel fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos, de qualquer natureza, porventura existentes com a Municipalidade, independentemente de autorização expressa.

Art. 10. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo utilizado para cálculo das verbas recebidas a título do Programa de Desligamento Voluntário – PDV não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento, iniciando a contagem do zero.

Parágrafo único: Fica vedada pelo período de 4 (quatro) anos, a recontração do Servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a contar da publicação que deferir a adesão, salvo quando da aprovação em novo concurso público.

Art. 11. Os Servidores poderão solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos a simulação dos valores para tomada de decisão sobre a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 12. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV, de que trata esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo consignará nas peças orçamentárias a cada exercício, suplementadas, se necessário, o valor destinado ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Esgotados os recursos destinados a suportar a adesão, sem possibilidade de suplementar, o Servidor será cientificado que deverá aguardar na ativa o exercício seguinte para efetivar sua adesão, respeitada a ordem de data do protocolo do requerimento.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e dos demais exercícios, suplementadas, se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 18 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

PREFEITO MUNICIPAL

NOELY DE SOUZA COSTA

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DA PREFEITURA DE SANTA ISABEL – SP

Eu _____, portador do CPF nº: _____ e do RG nº: _____, Prontuário nº: _____, ocupante do emprego/cargo _____ lotado na Secretaria de _____ no Setor de _____,

por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, instituído pela Prefeitura de Santa Isabel - SP, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- * Declaro estar ciente de todas as regras do PDV e que não possuo quaisquer dos impeditivos para a adesão.
- * Declaro estar ciente e que concordo com o direito reservado à Prefeitura de Santa Isabel – SP, de indeferir minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.
- * Declaro estar ciente que o desligamento é de mera expectativa, motivo pelo qual aguardo em exercício o comunicado oficial da decisão.
- * Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à PREFEITURA de definir a data de meu desligamento, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- * Declaro que tenho ciência do valor da indenização e das verbas que faço jus.
- * Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável e irretratável.

Santa Isabel, xxx de xxxx de 20xx.

Assinatura do (a) Servidor (a): _____.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.749 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a composição dos Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, criado pela Lei 1.759/1992, alterada pelas Leis 1.958/1996, 2.240/2004, 2.458/2007 e 2.753/2014.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.753, de 25 de junho de 2014, que dá nova composição ao Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

I– Representantes do segmento do Governo, indicados pelo Poder Público Municipal, conforme § 1º, do artigo 3º, da referida Lei:

a) Titular: Rosa Maria Ravazzi Moreno Delgado - RG. nº X.XXX.444-8.

Suplente: Bruno Felipe Lourenço - RG. nº XX.XXX.379-8.

b) Titular: Célia Brito Garcia – RG. nº XX.XXX.502-6.

Suplente: Cibele Aparecida Pereira Domingues – RG. nº XX.XXX.658-5.

c) Titular: Jessica Silva Duarte – RG. nº XX.XXX.882-1.

Suplente: Luciana Saraiva de Souza Superti – RG. nº XX.XXX.542-4.

II– Representantes do segmento de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, conforme § 2º, do artigo 3º, da referida Lei:

- EMPRESA NASCIMENTO TRIGO SAÚDE (Prest. Laboratório):

Titular: Sara Costa de Lima – RG. nº XX.XXX.569-2.

Suplente: Ana Caroline da Cruz – RG. nº XX.XXX.569-5.

III– Representantes do segmento de entidades representativas dos trabalhadores na área da saúde, conforme I e II do §3º, do art. 3º, da referida Lei:

- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Titular: Ronyse Baptista Leone – RG. nº XX.XXX.149-1.

Suplente: Ednai Soares de Azevedo – RG/MG. nº XX.XXX.119-0.

IV– Representantes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da Área da Saúde:

- SERVIDORES DE SERVIÇOS DO SUS, inciso II:

Titular: Mirian Cardoso Novaes – RG. nº XX.XXX.654-X.

Suplente: Lauro do Nascimento – RG. nº XX.XXX.044-9.



V– Representantes de prestadores de serviços do SUS, compreendendo entidades públicas, filantrópicas e sem fins lucrativos:

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL, inciso III:

Titular: Alexandre Maia Ribeiro – RG. nº XX.XXX.600-3.

Suplente: Ingrid Werneck de Oliveira – RG. nº XX.XXX.949-5.

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO

CAMPO, inciso III:

Titular: Adriana Eufrásio de Carvalho – RG. nº XX.XXX.419-8.

Suplente: Tatiana Macedo Santos Rodrigues – RG. nº XX.XXX.437-3.

VI– Representantes do segmento de entidades e movimentos representativos de usuários, conforme incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do §4º do art. 3º da Lei:

a) ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIROS, inciso I:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ESTÂNCIA

RECREATIVA PRESIDENTE KENNEDY:

Titular: Maria José Silva de Oliveira Barbosa – RG. nº XX.XXX.864-4.

Suplente: Michelly Bonvecchio – RG. nº XX.XXX.700-1.

b) MOVIMENTOS DE PESSOAS COM VULNERABILIDADE, inciso II:

- COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE

SANTA ISABEL:

Titular: Dayane Soares – RG. nº XX.XXX.062-7.

Suplente: Suellen Ketelen Martins de Oliveira – RG. nº XX.XXX.988-2.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

c) MOVIMENTOS RELIGIOSOS, inciso III:

- PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

Titular: José Roberto Luciano dos Santos – RG. nº XX.XXX.327-4.

Suplente: Ana Paula dos Santos Rabelo– RG. nº XX.XXX.910-9.

- IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PRESBITERIANA:

Titular: Daniel Ferreira Barros – RG. nº XX.XXX.848-1.

Suplente: Benedito Haroldo do Espírito Santo Júnior– RG nº XX.XXX.340-0.

d) MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES, inciso IV:

- ASSOCIAÇÃO AFRO-BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA:

Titular: André Luís Silva Araújo – RG. nº XX.XXX.374-8.

Suplente: Fabiana Silva de Oliveira – RG. nº XX.XXX.382-9.

e) ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICATOS, inciso V:

- (VAGO): Titular:

Suplente:

f) ENTIDADES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, inciso VI:

- SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO:

Titular: Gilson Sérgio de Oliveira – RG. nº XX.XXX.253-9.

Suplente: Amanda Barbosa Conti Segismundo– RG. nº XX.XXX.889-0.

g) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, inciso VII:

- 164ª SUBSEÇÃO DE SANTA ISABEL:

Titular: Paulo Vitor Miranda Barbosa – RG. nº XX.XXX.565-5.

Suplente: Vagner Peres dos Santos Lobo – RG. nº XX.XXX.925-2.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Parágrafo § 1º. Ante o comunicado do desinteresse por parte da entidade da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Santa Isabel, os mesmos serão representados pela entidade "Sociedade de São Vicente de Paulo".

Parágrafo § 2º. O mandato dos membros relacionados encerrará no dia 31 de janeiro de 2024, podendo ser renovado por mais um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.630, de 21 de março de 2022.

Município de Santa Isabel, 17 de agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Município de
Santa Isabel

FINANÇAS – DIRETORIA DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2022.

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Diretoria de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.528 de 14 de fevereiro de 1989 e Decreto Municipal nº 6.573 de 29 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, que os REQUERENTES para Emissão da Guia de ITBI ficam regularmente NOTIFICADOS acerca do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emitidos na data de 17/08/2022, conforme segue:

Imóvel	Inscrição Cadastral	Vencimento	Guia Nº
25489	54161.11.15.0011.00.000	22/08/2022	2

Santa Isabel, 18 de agosto de 2022.

SIDNEI DALLANO

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor de Tributos

Secretário Municipal de Finanças

Guia Turístico

CONHEÇA

Santa Isabel

PARAISO DA GRANDE SÃO PAULO

turismo.santaisabel.sp.gov.br



GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.388/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: BELLAS GRÁFICAS EIRELI (ME), inscrita no CNPJ nº 17.915.708/0001-75, com os itens: 01- R\$ 3,46, 04- R\$ 3,46, 06- R\$ 3,46, 09- R\$ 3,46, 10- R\$ 0,02 e PUCCINELLI GRAFICA E EDITORA LTDA (ME), inscrita no CNPJ nº 01.685.714/0001-43, com os itens: 02- R\$ 3,40, 03- R\$ 3,40, 05- R\$ 3,46, 07- R\$ 3,46, 08- R\$ 3,46, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2022.

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.933/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE LIGAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO JOSÉ RAYMUNDO LOBO E RUA APARÍCIO ALVES GONÇALVES, NESTE MUNICÍPIO.

O Secretário Municipal de Serviços Municipais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR e, por conseguinte HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.827.454/0001-30, no valor global de R\$ 597.462,77 (quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2022.

DAVID JOÃO NUNES INACIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.630/2011 e no Decreto Municipal nº 5.644/2017, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização Social, da entidade BENEFICÊNCIA HOSPITALAR CESÁRIO LANGE - BHCL, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil - Cesário Lange - SP - CNPJ: 50.351.626/0001-10 - (Processo Administrativo 1931/2022), por ter atendido aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Santa Isabel, 18 de agosto de 2022.

NOELY DE SOUZA COSTA

Secretária de Assuntos Jurídicos



O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL TEM A HONRA
DE CONVIDÁ-LO PARA O

Arraiá DO CHICO

ENTRADA
FRANCA

**20 E 21 | AGOSTO
2022**
A PARTIR DAS 16H

ATRAÇÕES:
QUADRILHAS | MÚSICA AO VIVO | PASSEIO DE CHARRETINHA
RODA DE CAPOEIRA | MOÇAMBIQUE DE SANTA ISABEL

**ESPERAMOS VOCÊ E SUA FAMÍLIA NA
PRAÇA FERNANDO LOPES**

Município de
Santa Isabel

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CMPCSI

Aos dezoito dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e vinte dois, os conselheiros reunidos conforme lista de presença anexa, conversaram sobre os parâmetros para edital de PREMIAÇÃO CULTURA VIVA 2022. Comissão de Incentivo Cultural apresentou o trabalho realizado e houve aprovação de todos do CMPCSI. Serão feitos novos encaminhamentos nos próximos dias, para os devidos fins. Foi apresentada a PORTARIA CNPC/SECULT/MTUR número 3 de AGOSTO de 2022. Por fim, os conselheiros definiram que a Comissão de Incentivo Cultural fará estudo preliminar para apresentação na próxima reunião ordinária, no dia 15/09/2022, 9h - no Centro Cultural da Av. República, 118, Centro - dos parâmetros de um PLANO DE AÇÃO para aproveitamento, oportunamente, nos procedimentos relativos à Lei Paulo Gustavo - LCP 195/2022. Todos os conselheiros já saem convocados para a referida reunião. Informes diversos, especialmente, sobre REVELANDO SP, visita técnica da equipe - PONTOS MIS e RODA DE CONVERSA - DIA DO FOLCLORE. Sem mais, ata lida, aprovada e assinada.



Mo. Guido

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA COMUNI

Aos dezoito dias do mês de AGOSTO do ano dois mil e vinte dois, os conselheiros reunidos conforme lista de presença anexa, conversaram sobre a valiosa experiência realizada, como planejado, envolvendo profissionais da Secretaria Municipal de Educação, RODA DE CONVERSA - Tema: Educação e Racismo, promovida pelo COMUNI no dia 16/08/2022, na Escola Municipal Oscar Ferreira de Godoy. Foram apresentadas as novas datas para as ações dos próximos meses. Ainda, foram tratados alguns assuntos referentes a ações que os conselheiros pretendem realizar em NOVENBRO visando especial culminância ao projeto 2022 do COMUNI, aproveitando os recursos do FUNDO MUNICIPAL. Próxima reunião ordinária deverá ser realizada no dia 15/09/2022, 17h 30m, no Centro Cultural da Av. República, 118, Centro. Todos os conselheiros já saem convocados para a referida reunião. Informes diversos, especialmente, sobre LEI PAULO GUSTAVO - LCP 195/2022, REVELANDO SP, visita técnica da equipe - PONTOS MIS, RODA DE CONVERSA - DIA DO FOLCLORE. Sem mais, ata lida, aprovada e assinada.



